

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 38/1995 de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. É aprovado o calendário venatório da ilha de São Jorge, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.
2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1995/96, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha de São Jorge, incluindo a área do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1. Na época venatória de 1995/96, é restringida a caça das seguintes espécies:
Codorniz - Permitida a caça apenas aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de dez peças por dia e por caçador.
Galinhola - Permitida a caça apenas aos domingos e feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de cinco peças por dia e por caçador.
Pombo da rocha - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de quinze peças por dia e por caçador.

Artigo 4.º

Na época venatória de 1995/96, é proibida a caça à narceja.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 32/94, de 21 de Julho.

Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 16 de Junho de 1995

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

Anexo

Calendário venatório

Ilha de São Jorge

Codorniz - De 1 a 31 de Janeiro.

Coelho - De 1 de Julho a 31 de Dezembro. Na Reserva
Parcial do Norte Pequeno de 1 de Setembro a 31 de Outubro.

Galinhola - De 1 de Setembro a 31 de Outubro.

Pato e pombo da rocha - De 1 de Setembro a 31 de Janeiro.

